

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente da 43ª (quadragésima terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora"), nos termos da Cláusula Décima Terceira do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Única Série da 43ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização" conforme aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), no que couber, e reunem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("AET"), em 1ª (primeira) convocação, a realizarse no dia 16 de maio de 2026, às 15h00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AET será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital Microsoft Teams, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital. A AET será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a inclusão da nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer as hipóteses nas quais a Devedora poderá realizar ofertas de aquisição facultativa (tender offer) direcionadas aos CRI, em termos substancialmente iguais aos indicados a seguir: "7.7. Oferta de Aquisição Facultativa dos CRI. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito de Devedora e com recursos par esse integralmente disponibilizados, realizar oferta de aquisição facultativa dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI ("Oferta de Aquisição Facultativa"), com o objetivo de adquirir, total ou parcialmente, os CRI em Circulação. 7.7.1. A Oferta de Aquisição Facultativa será realizada em conformidade com a regulamentação aplicável, em especial a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e deverá observar, no mínimo, as seguintes termos e condições: (i) será dirigida, de forma equitativa, a todos os Titulares dos CRI, sem distinção de tratamento; (ii) deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos investidores, incluindo, mas não se limitando a: (a) quantidade de CRI objeto da Oferta de Aquisição Facultativa e, caso seja estabelecido volume máximo para a Oferta de Aquisição Facultativa, o tratamento aplicável na hipótese de as manifestações recebidas superarem referido volume, observado, conforme aplicável e no que couber, critério de alocação proporcional entre os Titulares dos CRI aderentes; (b) preço de aquisição; (c) prazo de adesão; (d) forma de liquidação; e (e) eventuais condições precedentes; (f) o prazo de adesão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação da Oferta de Aquisição Facultativa; (iv) a liquidação finalizada da Oferta de Aquisição Facultativa ocorrerá em uma única data, a ser indicada no respectivo comunicado de Oferta de Aquisição Facultativa, observado o intervalo mínimo de 16 (dezesseis) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias contados da divulgação do referido comunicado, conforme aplicável, bem como, no que couber, os procedimentos operacionais da B3 e do escriturário; sendo certo que o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional; (v) a adesão à Oferta de Aquisição Facultativa será facultativa, irrevogável e irrevocabel após sua formalização, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e (vi) a Emissora poderá estabelecer condições para a eficácia da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando, a adesão mínima por parte dos Titulares dos CRI ("Condição de Acatamento Mínima"). 7.7.2. O prazo de equibração dos CRI no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, podendo ainda ser acrescido de prêmio, desconto ou quaisquer outros ajustes previstos no edital da Oferta de Aquisição Facultativa. 7.7.3. Os CRI adquiridos no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora, ser cancelados, mantidos em reserva ou objeto de nova colocação, conforme permitido pela regulamentação aplicável. 7.7.4. A realização da Oferta de Aquisição Facultativa não caracteriza hipótese de resgate antecipado obrigatório, tampouco configura Evento de Vencimento Antecipado, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRI. 7.7.5. A Emissora, com auxílio da Devedora, deverá, divulgar fato relevante e/ou comunicado ao mercado acerca da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, bem como seus termos e condições, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação da CVM e do mercado em que os CRI estejam admitidos a negociação." (ii) Condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do Dia, e com vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à liquidação financeira da primeira Oferta de Aquisição Facultativa ("Condição Suspensiva de Aprovação"), aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2 do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária poderão ser performados ou não performados, conforme definições constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; (iii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2, item (i), do Termo de Securitização, para dispensar a exigência de que os recebíveis ofertados em substituição à Alienação Fiduciária de Imóvel possuam prazo superior à Data de Vencimento dos CRI; (iv) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.1, item (ii), do Termo de Securitização, para estabelecer que a verificação de inadimplência dos recebíveis deve consistir exclusivamente inadimplimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias, devendo de contemplar hipóteses de mera inadimplência; (v) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.1, item (b), do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária passem a compor a Razão Mínima de Garantia da Emissão, observado o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento), deixando de ser exigido que tais recebíveis, isoladamente, representem referido percentual em relação ao saldo devedor da Emissão; (vi) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização para incluir a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI, a qualquer tempo, durante a vigência da Emissão, independentemente da ocorrência dos eventos atualmente previstos na referida cláusula, mediante o pagamento de prêmio de pré-pagamento de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor dos CRI pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI e a Data de Vencimento; (vii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a inclusão de nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer que, na hipótese de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, a Devedora deverá notificar previamente a Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da respectiva data de amortização, permanecendo aplicáveis, no que couber, os procedimentos de comunicação e operacionalização já previstos no Termo de Securitização; (viii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 6.3, item (a), do Contrato de Cessão Fiduciária, para que passe a constar no rol de obrigações da Devedora e das Fiduciárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que estas não devem "vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, garantir, onerar ou alienar os recebíveis" e também as frações ideais de imóveis alienados a tais Recebíveis, enquanto estiverem sujeitos com Contrato de Cessão Fiduciária, bem como aprovar a alteração do item (b) desta mesma Cláusula 6.3, para permitir à Devedora e às Fiduciárias a constituição de ônus e/ou a alienação das frações ideais livres dos imóveis onde estão sendo desenvolvidos os empreendimentos imobiliários listados no Anexo I do referido instrumento, observado exclusivamente que tais frações ideais não tenham tido créditos decorrentes de suas alienações a terceiros vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária; (ix) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima; e (x) A autorização para a contratação do escritório PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 03.834.440/0001-32, como assessor legal, às expensas do Patrimônio Separado, para a elaboração e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Operação, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRI e refletir as alterações necessárias. Caso plenamente aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (x) acima da Ordem do Dia acima, incluindo, especialmente, a matéria constante no item (viii), a Emissora divulgará, no 1º (primeiro) Dia útil imediatamente após a realização da presente assembleia, um comunicado ao mercado de oferta de aquisição facultativa (tender offer), pelo seu valor nominal unitário dos CRI, estando tal oferta limitada ao montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), a ser realizada em consonância com os termos e condições previstos na Resolução CVM 77 ("Oferta de Aquisição Facultativa" e "Volume Máximo da Oferta de Aquisição Facultativa"). Observados os procedimentos operacionais aplicáveis, a Devedora propõe, ainda, o pagamento de prêmio no valor correspondente a 1% (um por cento) do saldo devedor do valor nominal unitário dos CRI, apurado na data de liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa, aos Titulares dos CRI que permanecerem titulares de CRI após a liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa, a ser realizado no 30º (trigésimo) dia subsequente à data de realização da Aquisição Facultativa. Ainda, fica consignado que a Devedora só poderá desistenciar qualquer imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel e tomar as demais providências necessárias à Substituição da Garantia Real Imobiliária após o integral pagamento aos Titulares dos CRI dos valores devidos em razão da sua adesão à Oferta de Aquisição Facultativa. Caso a Devedora não realize a Oferta de Aquisição Facultativa no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis contados da realização da AET, as ordens do dia deliberadas e aprovadas na AET serão consideradas como não aprovadas, retornando a Devedora e os CRI ao status quo ante. A Securitizadora consigna que as condições necessárias para possibilitar a adesão pelos Titulares dos CRI à Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, sem limitação, preço, volume máximo, prazo de adesão, forma de liquidação, data de liquidação, destinação dos CRI adquiridos, eventuais condições precedentes e critério de alocação em caso de excesso de demanda, deverão constar do comunicado ao mercado de Oferta de Aquisição Facultativa, a ser divulgado pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI, observados os requisitos da regulamentação aplicável, em especial, no que couber, a Resolução CVM 77. Instruções Gerais: A AET será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AET para o e-mail: g@assembleias@silvestriestrust.com.br, com cópia para o e-mail: juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos para AET - CRI EMBRA ED 43", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (d) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (e) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AET. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (https://www.canalsecuritizadora.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (cvm.gov.br - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da Ordem do Dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AET. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 16 de maio de 2026. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Alejandro Merino - Diretor de Securitização



GOVERNO DO ESTADO

# São Paulo homologa licitação da nova sede nos Campos Elísios

CIRCE BONATELLI/AE

A Secretarias de Parcerias em Investimentos (SPI) do Governo de São Paulo homologou nesta sexta-feira, a licitação da nova sede administrativa nos Campos Elísios, com investimentos previstos de R\$ 6 bilhões. A medida confirma oficialmente o resultado do leilão realizado em 26 de fevereiro, na Bolsa de Valores (B3), que teve como vencedor o consórcio MEZ-RZK.

Com a conclusão dessa fase, o projeto avança agora para a adjudicação, procedimento que formaliza o consórcio vencedor para execução do projeto. Na sequência, será realizada a assinatura do contrato entre o Estado e o consórcio, que ficará responsável pela implantação e administração do complexo.

O documento estabelecerá as responsabilidades das partes, os parâmetros de desempenho e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da concessão. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade

da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arseps). A concessão se dará por meio de Parceria Público-Privada (PPP), com contrato de 30 anos. O critério de julgamento foi o maior desconto oferecido sobre a contraprestação pública mensal máxima, que estava fixada em cerca de R\$ 76,6 milhões. O consórcio MEZ-RZK ofereceu um desconto de 9,62% sobre a contraprestação máxima, vencendo o certame.

O grupo reúne a RZK Empreendimentos, Zetta Infraestrutura, M4 Investimentos, Engemat e Iron Property. A disputa teve também a participação do consórcio Acciona-Constructap, que deu um lance de 5% de desconto sobre a contraprestação. Após o leilão, o grupo ingressou com um recurso administrativo para que fosse reconsiderado o resultado do pregão, argumentando que MEZ-RZK deveria ser inabilitado por, supostamente, não cumprir exigências de qualificação técnica e econômico-financeira.

FRAUDE FISCAL

# MP formaliza denúncia contra Sidney Oliveira da Ultrafarma

GUILHERME JERONYMO/ABRASIL

O Ministério Público de São Paulo (MPSP) denunciou na quinta-feira passada 11 pessoas, entre elas o empresário da Ultrafarma, Sidney Oliveira (foto), por organização criminosa.

Os denunciados atuavam em um esquema de desvio de recursos fiscais estaduais. Com o auxílio de funcionários públicos burlavam o sistema de créditos tributários devidos ao pagamento do ICMS.

Na prática constava que a empresa havia pago muito mais imposto do que de fato e teria um volume de créditos muito maior a receber.

“Os valores eram pagos por meio de contratos simulados com uma empresa de consultoria tributária e, posteriormente, ocultados em operações de lavagem de dinheiro”, denuncia o MPSP.

Entre os acusados estão o proprietário e o diretor contábil da Ultrafarma, assim como auditores fiscais de rendas do esta-



REPRODUÇÃO

do de São Paulo, informou o Ministério Público, em nota.

Um dos denunciados ainda segue foragido e quatro estão presos preventivamente.

De acordo com o núcleo que investigou as fraudes no Ministério Público, “houve transferências superiores a R\$ 81 milhões para empresas ligadas ao

núcleo financeiro do grupo, além de movimentações societárias bilionárias utilizadas para dificultar o rastreamento dos recursos”.

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

### EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI” e “Titulares dos CRI”, respectivamente) da 43ª (quadragésima terceira) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Emissora”), nos termos da Cláusula Décima Terceira do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única de 43ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização” conforme aditado (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI (“AET”), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia **08 de junho de 2026, às 15:00 horas**, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A AET será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital **Microsoft Teams**, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação do Titular do CRI, conforme previsto neste Edital. A AET será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a inclusão de nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer as hipóteses nas quais a Devedora poderá realizar ofertas de aquisição facultativa (*tender offer*) direcionadas aos CRI, em termos substancialmente iguais aos indicados a seguir: “7.7. *Oferta de Aquisição Facultativa dos CRI. A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante solicitação prévia e por escrito da Devedora e com recursos por esta integralmente disponibilizados, realizar oferta de aquisição facultativa dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI (“Oferta de Aquisição Facultativa”), com o objetivo de adquirir, total ou parcialmente, os CRI em Circulação. 7.7.1. A Oferta de Aquisição Facultativa será realizada em conformidade com a regulamentação aplicável, em especial a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e deverá observar, no mínimo, os seguintes termos e condições: (i) ser dirigida, de forma equitativa, a todos os Titulares dos CRI, sem distinção de tratamento; (ii) deverá conter todas as informações necessárias à tomada de decisão pelos investidores, incluindo, mas não se limitando a: (a) quantidade de CRI objeto da Oferta de Aquisição Facultativa e, caso seja estabelecido volume máximo para a Oferta de Aquisição Facultativa, o tratamento aplicável na hipótese de as manifestações recebidas superarem referido volume, observado, conforme aplicável e no que couber, critério de alocação proporcional entre os Titulares dos CRI aderentes; (b) prazo de aquisição; (c) prazo de adesão; (d) forma de liquidação; e (e) eventuais condições precedentes; (iii) o prazo de adesão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data de divulgação da Oferta de Aquisição Facultativa; (iv) a liquidação financeira da Oferta de Aquisição Facultativa ocorrerá em uma única data, a ser indicada no respectivo comunicado de Oferta de Aquisição Facultativa, observado o intervalo mínimo de 16 (dezesseis) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias contados da divulgação do referido comunicado, conforme aplicável, bem como, no que couber, os procedimentos operacionais da B3 e do escriturador, sendo certo que o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional; (v) a adesão à Oferta de Aquisição Facultativa será facultativa, irrevogável e não poderá ser invocada após sua formalização, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e (vi) a Emissora poderá estabelecer condições para a eficácia da Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, mas não se limitando, à adesão mínima por parte dos Titulares dos CRI (“Condição de Aceitação Mínima”). 7.7.2. O preço de aquisição dos CRI no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, podendo ainda ser acrescido de prêmio, desconto ou quaisquer outros ajustes previstos no edital da Oferta de Aquisição Facultativa. 7.7.3. Os CRI adquiridos no âmbito da Oferta de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora, ser cancelados, mantidos em tesouraria ou objeto de nova colocação, conforme permitido pela regulamentação aplicável. 7.7.4. A realização da Oferta de Aquisição Facultativa não caracteriza hipótese de resgate antecipado obrigatório, tampouco configura Evento de Vencimento Antecipado, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial de Titulares dos CRI. 7.7.5. A Emissora, com auxílio da Devedora, deverá divulgar fato relevante e/ou comunicado ao mercado acerca da realização da Oferta de Aquisição Facultativa, bem como termos e condições, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação da CVM e do mercado em que os CRI estejam admitidos a negociação.” (ii) Condicionado à aprovação do item (i) da Ordem do Dia, e em vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à liquidação financeira da primeira Oferta de Aquisição Facultativa (“Condição Suspensiva da Aprovação”), aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2 do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária poderão ser performados ou não performados, conforme definições constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; (iii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2, item (i), do Termo de Securitização, para dispensar a exigência de que os recebíveis ofertados em substituição à Alienação Fiduciária de Imóvel possam passar superior à Data de Vencimento dos CRI; (iv) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.2, item (ii), do Termo de Securitização, para estabelecer que a verificação de inadimplência dos recebíveis deve considerar exclusivamente inadimplimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias, deixando de contemplar hipóteses de mera inadimplência; (v) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 9.4.1, item (b), do Termo de Securitização, para prever que os recebíveis ofertados em Substituição da Garantia Real Imobiliária passem a compor a Razão Mínima de Garantia da Emissão, observado o percentual mínimo de 140% (cento e quarenta por cento), deixando de ser exigido que tais recebíveis, isoladamente, representem referido percentual em relação ao saldo devedor da Emissão; (vi) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização para incluir a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI, a qualquer tempo, durante a vigência da Emissão, independentemente da ocorrência dos eventos atualmente previstos na referida cláusula, mediante o pagamento de prêmio de pré-pagamento de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o saldo devedor dos CRI pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial dos CRI e a Data de Vencimento; (vii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a inclusão de nova disposição no âmbito da Cláusula 7 do Termo de Securitização, para estabelecer que, na hipótese de realização de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, a Devedora deverá notificar previamente a Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da respectiva data de amortização, permanecendo aplicáveis, no que couber, os procedimentos de comunicação e operacionalização já previstos no Termo de Securitização; (viii) Condicionado ao atendimento da Condição Suspensiva de Aprovação, aprovar a alteração da Cláusula 6.3, item (a), do Contrato de Cessão Fiduciária, para que passe a constar no ato de vênção da Devedora e das Fiduciárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que estas não devem “obrigar, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Recebíveis” e também as frações ideais de imóveis atreladas a tais Recebíveis, enquanto estiverem sujeitos com Contrato de Cessão Fiduciária; bem como aprovar a inclusão do item (b) desta mesma Cláusula 6.3, para permitir à Devedora e às Fiduciárias a constituição de ônus sobre a alienação das frações ideais livres dos imóveis onde estão sendo desenvolvidos os empreendimentos imobiliários listados no Anexo I do referido Instrumento, observado exclusivamente que tais frações ideais não tenham sido crediados decorrentes de suas alienações a terceiros vinculados ao Contrato de Cessão Fiduciária; (ix) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditivos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima; e (x) A autorização para a contratação do escritório **PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI e ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.834.440/0001 32, como assessor legal, às expensas do Patrimônio Separado, para a elaboração e celebração de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive ativos dos Documentos da Operação, para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRI e refletir as alterações necessárias. Caso plenamente aprovadas as matérias constantes nos itens (i) a (x) acima da Ordem do Dia acima, incluindo, especialmente, a matéria constante no item (viii), a Emissora divulgará, no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente após a realização da presente assembleia, um comunicado ao mercado de oferta de aquisição facultativa (*tender offer*), pelo seu valor nominal unitário dos CRI, estando tal oferta limitada ao montante de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), a ser realizada em consonância com os termos e condições previstos na Resolução CVM 77 (“Oferta de Aquisição Facultativa”) e “Volume Máximo da Oferta de Aquisição Facultativa”. Observados os procedimentos operacionais aplicáveis, a Devedora propõe, ainda, o pagamento de prêmio no valor correspondente a 1% (um por cento) do saldo devedor do valor nominal unitário dos CRI, quando na data de liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa, aos Titulares dos CRI que permanecerem titulares de CRI após a liquidação da Oferta de Aquisição Facultativa, a ser realizado no 30º (trigésimo) dia subsequente à data da realização da Aquisição Facultativa. Ainda, fica consignado que a Devedora só poderá desalienar qualquer imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel e tomar as demais providências necessárias à Substituição da Garantia Real Imobiliária após o integral pagamento aos Titulares dos CRI dos valores devidos em razão da sua adesão à Oferta de Aquisição Facultativa. Caso a Devedora não realize a Oferta de Aquisição Facultativa no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da AET, os ordens do dia deliberados e aprovados na AET serão considerados como não aprovados, retornando a Devedora e os CRI ao *status quo ante*. A Securitizadora consigna que as condições necessárias para possibilitar a adesão pelos Titulares dos CRI à Oferta de Aquisição Facultativa, incluindo, sem limitação, preço, volume máximo, prazo de adesão, forma de liquidação, data de liquidação, destinação dos CRI adquiridos, eventuais condições precedentes e critério de alocação em caso de excesso de demanda, deverão constar do comunicado ao mercado de Oferta de Aquisição Facultativa, a ser divulgado pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dirigida à totalidade dos Titulares dos CRI, observados os requisitos da regulamentação aplicável, em especial, no que couber, a Resolução CVM 77. Instruções Gerais: A AET será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AET para o e-mail [aj@assembleias@oliveirainvest.com.br](mailto:aj@assembleias@oliveirainvest.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizacao.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizacao.com.br), indicando no assunto “Documentos para AET - CRI EMBRAED 43”, observando o link no CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor; observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer Titular de CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AET. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizacao.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.cvm.gov.br>) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para a realização da Ordem do Dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e formulários referentes ao sistema e formato da AET. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).*

São Paulo, 16 de maio de 2026.  
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Alejandro Merino - Diretor de Securitização

OBRA DA SABESP

# Casas começam a ser demolidas após explosão no Jaguaré em SP

CAMILA BOEHM/ABRASIL

A Defesa Civil do estado de São Paulo deu início ao processo de demolição de cinco imóveis interditados definitivamente em decorrência da explosão no bairro do Jaguaré, na capital paulista. Uma obra da Sabesp atingiu a tubulação de gás da Comgás, na segunda-feira passada. A explosão deixou dois mortos, dois feridos e 27 casas

interditadas. “As demolições foram iniciadas a pedido das equipes da Polícia Técnico Científica, que precisam escavar o local em busca de evidências periciais para compor o laudo da explosão”, informou o governo do estado, em nota.

Até o fim da tarde de quinta-feira passada, 112 residências tinham sido vistoriadas, das quais 27 foram interditadas e 85

liberadas para retorno dos moradores.

## REPARAÇÃO

De acordo com as concessionárias Sabesp e Comgás, 232 pessoas foram cadastradas e receberam o auxílio emergencial para despesas imediatas, no valor de R\$ 5 mil. Algumas famílias também estão sendo acolhidas em hotéis. As empresas afirmaram que vão ressarcir todos os demais danos sofridos pelos moradores.

As equipes da Sabesp e Comgás iniciaram a reforma das unidades atingidas no bairro que já foram vistoriadas pela Defesa Civil.

Na quinta-feira, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) mapeou 80 imóveis na região, com objetivo de realocar as famílias que perderam suas casas em novas moradias. Cinquenta famílias já foram cadastradas e estão sendo atendidas.

Segundo o governo estadual, as pessoas que perderam suas

casas poderão optar por alternativas como a transferência imediata para apartamentos mobiliados da CDHU, aquisição de imóvel via carta de crédito e o auxílio aluguel.

“Todas as despesas com novas moradias e reconstrução dos danos causados pelo acidente serão integralmente ressarcidas pela Sabesp e Comgás”, reiterou o governo.

## ARSESP

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arseps) oficializou as concessionárias Sabesp e Comgás para a apresentação dos primeiros esclarecimentos sobre a explosão no Jaguaré, na capital paulista.

A medida faz parte do processo fiscalizatório instaurado pela Arseps para apurar as causas da explosão. A documentação encaminhada pelas concessionárias será analisada pela Agência e poderá subsidiar a adoção das medidas cabíveis previstas nos respectivos contratos.

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ: 41.811.375/0001-19 - NIRE: 353.0057653-5

### EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA SÉRIE ÚNICA, DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 21ª (vigésima primeira) emissão da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Titulares dos CRI”, “CRI”, “Emissão” e “Securitizadora” ou “Emissora”, respectivamente), em consonância com o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 21ª Emissão da Canal Companhia de Securitização - Iastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Tocantins Energias Renováveis S.A.”, conforme aditado (“Termo de Securitização”), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI (“Assembleia Especial”), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 04 de junho de 2026, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de ser realizada por meio de videoconferência na plataforma digital **Microsoft Teams**, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a retificação da Ordem do Dia; (ii) da Assembleia Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 3ª (terceira) convocação (“Assembleia 09.04.2026”), para que o Anexo I do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 3ª (Terceira) Série, com Garantias Reais e Fiduciárias, para Colocação Privada, da Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“Nota Comercial”), passe a vigorar de acordo com os novos cronogramas de pagamentos previstos no Anexo do presente Edital e que, oportunamente, constarão no Anexo II do “Anexo (Novo Cronograma de Pagamentos)”; (iii) Aprovar a retificação da Ordem do Dia (ii), da Assembleia 09.04.2026, para que o mecanismo da recomposição do Fundo de Reserva seja realizado em 3 (três) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em abril, a 2ª (segunda) em maio e a 3ª (terceira) em junho, cada um correspondendo a 1/3 (um terço) do valor necessário à recomposição integral do Fundo de Reserva, devendo cada parcela ser paga na mesma data de pagamento da PMT da Nota Comercial do respectivo mês, mediante a soma do valor da parcela destinada à recomposição do Fundo de Reserva ao valor da PMT devida no período. Fica consignado que a não recomposição do Fundo de Reserva, total ou parcial, acarretará: a) a configuração de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da operação, em caso de atraso ou não recomposição da parcela do Fundo de Reserva, sendo concedido prazo de cura de 2 (dois) dias úteis; e b) o pagamento de prêmio aos investidores equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) multiplicado pelos dias descumpridos após o prazo de cura e pelo saldo devedor dos CRI, em caso de qualquer atraso na recomposição da parcela do Fundo de Reserva. Referido valor será cumulativo durante o período de descumprimento, sendo calculado da seguinte forma: Prêmio = 0,5% « dias em descumprimento » saldo devedor dos CRI. Onde: 0,5% = percentual do prêmio; **Dias em descumprimento** = quantidade de dias, após o prazo de cura, até o pagamento da parcela do Fundo de Reserva, calculado proporcionalmente aos dias úteis totais do respectivo mês; **Saldo Devedor dos CRI** = saldo devedor atualizado dos CRI, acrescido das respectivas remunerações, com data-base o último dia útil do mês imediatamente anterior à verificação. O valor devido a título de Prêmio deverá ser pago na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao último dia de descumprimento da recomposição, através da B3 S.A. Previamente a pagamento da B3 S.A, deverá ocorrer o alinhamento prévio do valor com o Agente Fiduciário com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência. (iii) Caso aprovado o item (ii) acima, dispensar a observância do valor mínimo do Fundo de Reserva até que as 3 (três) parcelas descritas sejam pagas integralmente, até junho de 2026; (iv) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 10.1.1.2, item (b), do Termo de Securitização, e a Cláusula 9.1.2, item (b), da Nota Comercial; (v) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 10.1.1.2, item (b), do Termo de Securitização, e a Cláusula 9.1.2, item (b), da Nota Comercial; (vi) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 10.1.1.2, item (b), do Termo de Securitização, e a Cláusula 9.1.2, item (b), da Nota Comercial; (vii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme a Cláusula 10.1.1.2, item (b), do Termo de Securitização, e a Cláusula 9.1.2, item (b), da Nota Comercial; (viii) Caso aprovado os itens (iv) e (vii) acima, aprovar a concessão de um prazo adicional de 15 dias contados da realização da Ata de Assembleia, para que as obrigações sejam devidamente cumpridas; (ix) Ratificar o pagamento realizado em 28/04/2026, via B3, na 3ª (terceira) série do CRI como sendo Amortização Extraordinária no valor de R\$ 16.506,92 (dezesseis mil quinhentos e seis virgula noventa e dois reais), sendo o Preço Unitário R\$ 14,13263569 (quatorze virgula treze mil quinhentos e sessenta e nove reais). Fica consignado que a Amortização Extraordinária deverá ser considerada como realizada no dia 20 de abril de 2026; e (x) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail [aj@assembleias@oliveirainvest.com.br](mailto:aj@assembleias@oliveirainvest.com.br) com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizacao.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizacao.com.br), indicando no assunto “Documentos para Assembleia Especial - CRI Praia Bela, observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRI, nas páginas da Securitizadora (<https://www.canalsecuritizacao.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (<https://www.cvm.gov.br>) - Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para a realização da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 14 de maio de 2026. Alejandro Merino - Diretor de Securitização